



21
16/06/2005
1161

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 6.268
De 17 de junho de 2005**

Dispõe sobre a doação de área de terra à Danisco do Brasil Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 14 de junho de 2005, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a doar área de terra com 41,0504 hectares ou 16,9630 alqueires paulista, à Danisco do Brasil Ltda., pessoa jurídica de direito privado. CNPJ 46.278.016/0001-61, para a finalidade de instalação de sua indústria.

Art. 2º A área de terra de que trata o artigo anterior está caracterizada no Desenho nº 1-5-2972 e respectivo memorial descritivo e confrontações, elaborados pelo Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que acompanham esta lei, como parte dela integrantes, com a seguinte descrição:

I – O imóvel agrícola denominado Gleba A2, resultante do desmembramento na Fazenda Palmeiras, com área de 41,0504 hectares ou 16,9630 alqueires paulista compreendido dentro do seguinte perímetro: inicia-se no ponto 37, situado na divisa desta Gleba com a Faixa de Servidão e com a propriedade de Êmerson Fittipaldi; daí segue com o rumo de 30º30'05" NW e distância de 60,028 metros até encontrar o ponto 38; daí segue com o rumo de 26º37'14" NE e distância de 778,588 metros até encontrar o ponto 39; daí segue com o rumo de 75º19'13" SE e distância de 460,00 metros até encontrar o Ponto 39A; daí segue com o rumo de 23º11'30" SW e distância de 909,00 metros até encontrar o Ponto 39B; daí segue com o rumo de 63º15'01" NW e distância de 454,00 metros até encontrar o ponto 37; início desta descrição.

Confrontações:

Do Ponto 37 ao Ponto 39A: propriedade de Êmerson Fittipaldi;

Do Ponto 39 A ao Ponto 35 B: Gleba A1 (remanescente);

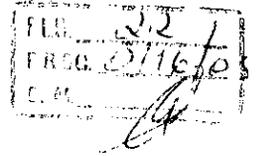
Do Ponto 35 B ao Ponto 37: Faixa de Servidão para acesso à Gleba A2.

Art. 3º Fica, igualmente, o Prefeito autorizado, em nome do Município a, além da doação da área:

I – Oferecer garantia à sua aquisição;

II – Conceder isenção de impostos, taxas e emolumentos de aprovação do projeto;

III – Execução de serviços e outras benfeitorias, pactuadas pelas partes e necessárias à instalação da indústria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Do instrumento de doação constará:

I – Cláusula que fixe prazo de até 12 (doze) meses para início da construção e 3 (três) anos para a conclusão das obras, que serão contados da outorga da escritura ou do compromisso de doação;

II – Cláusula de retrocessão;

III – Isenção de impostos e taxas por até 10 (dez) anos, contados da data da expedição do “habite-se”;

IV – Obrigação da donatária de recolher todos os tributos e contribuições federais e estaduais no Município de Araraquara;

V – Obrigação de que a donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar seu objeto de exploração industrial;

VI – Cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar o cancelamento dos benefícios concedidos, como também a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de 2005 (dois mil e cinco).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

DR. WAGNER CORRÊA
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2005